

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

TAURUS ARMAS S.A.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da companhia realizada em
6 de agosto de 2025.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos da
Taurus Armas S.A.

CAPÍTULO I

Objeto e Competência

Artigo 1 - Este Regimento Interno (“Regimento”) estabelece as regras de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos da Taurus Armas S.A. (“Comitê”) e as suas competências específicas, observados a Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021, o Estatuto Social, o Código de Ética e Manual Anticorrupção da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

Artigo 2 - O Comitê de Auditoria e Riscos é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da companhia, dotado de autonomia operacional, tendo como objetivos fiscalizar, supervisionar e garantir:

- I. A integridade, veracidade, credibilidade e qualidade das demonstrações contábeis e relatórios financeiros da companhia;
- II. A atividade, atuação, independência e qualidade do trabalho e dos relatórios dos auditores internos e externos;
- III. O cumprimento, adequação e adesão da companhia às normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV. A efetividade da atuação dos controles internos, de informação e de gerenciamento de riscos;
- V. A proteção dos ativos e passivos financeiros da companhia;
- VI. A integridade, razoabilidade e efetividade dos processos internos e projetos estratégicos da companhia.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3 – Na forma do artigo 29 do Estatuto Social da Taurus Armas S.A., o comitê deverá ser composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração,

dos quais: (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente; (b) a maioria dos membros deve ser independente; e, (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 3.1 – O Conselho de Administração poderá nomear até 2 (dois) membros para o Comitê que não sejam membro do Conselho de Administração e de outros órgãos da Companhia.

Artigo 3.2 – Um (1) mesmo membro poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(a)” e “(b)” do **Artigo 3**, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 3.3 – Os membros do Comitê não terão suplentes.

Artigo 3.4 – Ocorrendo vacância ou destituição de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá eleger um de seus membros como substituto para completar o mandato, desde que atendidos os requisitos do presente capítulo.

Artigo 3.5 – Os membros do Comitê devem cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76, sendo vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de controladas, do acionista controlador da Companhia e de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 3.6 – Os membros do Comitê deverão possuir aptidão relevante para o Comitê, assim considerado como, por exemplo, possuir habilidade e experiência sólida nas áreas contábil e financeira, bem como possuir tempo suficiente para o cumprimento da função. As qualificações de cada membro do Comitê deverão incluir o seguinte:

- I. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função;
- II. entendimento do negócio da Companhia e de seus produtos e serviços;
- III. conhecimento dos riscos e controles da Companhia;
- IV. conhecimento de práticas e procedimentos de auditoria.

Artigo 3.7 – Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária previsto no Artigo 3, o membro do Comitê deve ter:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo único: A documentação que comprova o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V deste Artigo 3.7 deverá ser mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Artigo 3.8 – Para fins do presente Regimento Interno e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, considera-se independente o membro do Comitê que:

- I. não for ou tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, empregado ou diretor da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;
- II. não for ou tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica;
- III. não for cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item “I” acima.

Artigo 4 – A eleição dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos ocorrerá de maneira bienal, no mesmo exercício em que houver a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo ser realizada preferencialmente na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos por mandatos sucessivos, observado o limite legal de 10 (dez) anos consecutivos de exercício do cargo.

Artigo 4.1 – O Conselho de Administração poderá eleger e destituir membros a qualquer tempo.

Artigo 4.2 – O mandato se encerrará: (i) ocorrendo nova eleição, pela não recondução ao cargo; (ii) pela renúncia; (iii) pela destituição do cargo, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração; e (iv) com o atingimento do limite máximo de permanência de 10 (dez) anos consecutivos de exercício do cargo no Comitê.

Artigo 4.3 – Encerrado o mandato dos membros do Comitê por qualquer dos motivos dispostos no Artigo 4.2, tais pessoas somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do término do respectivo mandato.

Artigo 5 – O Comitê será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação de seus membros, dentre os membros independentes, tendo como atribuições:

- a) Convocar, presidir e definir as pautas das reuniões do Comitê e, na sua ausência, indicar outro membro do Comitê como seu substituto;
- b) Indicar um secretário, que será responsável pela lavratura da Ata da Reunião com o registro das discussões e deliberações e por trazer sugestões de pauta ao Presidente;
- c) Convidar para participar das reuniões membros do Conselho de administração, da diretoria ou colaboradores cuja oitiva e acompanhamento da reunião seja de interesse para a discussão da pauta do dia;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- e) Representar o Comitê no seu relacionamento e nas reuniões com o Conselho de Administração, com a diretoria e demais órgãos da Companhia;
- f) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e
- g) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO III

Atribuições

Artigo 6 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

- i. Quanto às demonstrações contábeis e informações financeiras:
 - a. Assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e

controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; Supervisionar o processo para o preparo, transparência e integridade da informação econômico-financeira da companhia;

b. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação aos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação aos demonstrativos financeiros trimestrais, intermediários e anuais da companhia;

c. Avaliar e deliberar sobre a aprovação das informações contábeis e financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da companhia;

d. Avaliar as contingências que possam ter impacto nas demonstrações contábeis;

e. Examinar e deliberar acerca de qualquer transação, acordo ou evento cujo efeito possa ser relevante ou material na companhia, inclusive aqueles não divulgados nas demonstrações contábeis da companhia por exigência das normas contábeis;

f. Atuar na solução de divergências porventura existente entre a empresa de auditoria independente e a administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;

g. Apresentar ao Conselho de Administração relatório sobre as demonstrações contábeis contendo recomendação de aprovação ou reprovação e eventuais ressalvas.

ii. Quanto aos auditores independentes e auditoria interna:

a. Opinar ao Conselho de Administração da Companhia na escolha, contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como a sua independência, assim como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e o encaminhar para apreciação do Conselho de Administração;

b. Aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

c. Receber relatórios regulares dos auditores independentes sobre assuntos e atualizações nas legislações contábil e de auditoria e nas práticas aplicáveis;

d. Avaliar, no mínimo anualmente, com a empresa de auditoria independente: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa;

e. Analisar as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas por auditoria e revisar o teor dos relatórios de auditoria antes de serem emitidos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando as respostas da diretoria e do Conselho de Administração da Companhia às suas recomendações;

f. Analisar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e acompanhar os resultados da auditoria interna da companhia e de suas controladas, bem como o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;

g. Supervisionar as atividades dos auditores internos, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, devendo para tanto: (i) Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável pela auditoria interna e a formulação e avaliação de seus objetivos anuais; (ii) revisar as práticas de auditoria utilizadas e suas eventuais alterações; (iii) monitorar e prestar soluções a questionamentos a respeito de riscos identificados ou potenciais nos processos internos da Companhia e que possam gerar exposição a riscos significativos para a Companhia; (iv) receber informações regulares das atividades efetuadas pela auditoria interna para garantir que os planos de ação acordados sejam implementados; e

h. Avaliar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes e pela auditoria interna.

iii. Quanto às políticas internas da Companhia:

- a. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- b. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- c. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de Compliance, Gestão de Riscos, e de Transações com Partes Relacionadas;
- d. Promover, supervisionar e apresentar soluções regularmente para a melhoria e gerenciamento de riscos nas relações da Companhia com terceiros (*stakeholders*, prestadores de serviço, fornecedores, agentes comerciais, dentre outros), inclusive através de acompanhamento das áreas de Compliance, Jurídico, Segurança Patrimonial e Segurança da Informação;
- e. possuir Canal de Denúncias para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. As denúncias poderão ser realizadas de forma sigilosa, resguardando a privacidade do denunciante, por meio do Canal de Ética da Taurus, que pode ser acessado no seguinte endereço: <https://www.contatoseguro.com.br/taurus>; e
- f. Acompanhar e avaliar projetos e contratações de relevância que estejam em curso na companhia, bem como solicitar relatórios dos diferentes setores da companhia acerca de temas que possam causar impactos relevantes, inclusive podendo recomendar a apresentação de tais temas ao Conselho de Administração.

iv. Quanto à sua própria organização e autonomia operacional:

- a. Propor orçamento anual, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas decorrentes do funcionamento ordinário e extraordinário do Comitê;
 - b. Realizar a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, sempre que necessária a opinião de um especialista externo ou independente;
 - c. Apresentar, no mínimo anualmente, relatório e prestação de contas, descrevendo todas as despesas incorridas e, quando aplicável, a justificativa para suas contratações e orçamentos obtidos; e
 - d. Apresentar autoavaliação anual ao Conselho de Administração, nos termos do capítulo próprio;
- v. Quanto às transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia:
- a. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como a suficiência e a consistência da documentação comprobatória correspondente.

Artigo 7 - Cabe ao Comitê emitir pareceres e recomendações sobre os temas de sua competência a serem apresentados ao Conselho de Administração, sendo que suas recomendações não possuem caráter vinculante.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo 8 - O Comitê se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, quando necessário.

Artigo 8.1 – As reuniões do Comitê devem ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 8.2 – A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Presidente ou ao Secretário, por ele indicado, que definirá as pautas das reuniões. A convocação do

Comitê poderá ser realizada por e-mail com confirmação de recebimento, contendo local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e eventuais documentos relacionados à pauta.

Artigo 8.3 – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada válida a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 9 - As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva do membro na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê deverá assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por quaisquer terceiros.

Artigo 9.1 – As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.2 – Os membros do Comitê poderão ser representados nas reuniões por procurador que seja membro do Comitê, devidamente autorizado, por escrito.

Artigo 9.3 – Os membros do Comitê que participarem das reuniões por qualquer de tais meios, pessoalmente ou por meio de procurador, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

Artigo 10 - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes, sendo admitidos votos por carta registrada ou e-mail.

Artigo 11 - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração para ciência e, conforme o caso, para deliberação de assuntos que dependem de sua análise; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

Artigo 12.1 - As atas das reuniões deverão ser redigidas com clareza e registrar as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho, os membros e eventuais convidados presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e suas justificativas.

Artigo 13 - O membro do Comitê que estiver em situação de conflito de interesses deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito. Tão logo identificado o conflito, o membro envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive, fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento e temporário deverão ser registrados em ata.

CAPÍTULO V

Relatórios Anuais

Artigo 16 – O Comitê deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo:

- I. A descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 16.1 – A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo as informações as informações completas referentes aos itens I e II do Artigo 16 acima.

CAPÍTULO VI

Avaliação Anual

Artigo 17 - O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, retratada em relatório com resumo das reuniões realizadas, principais assuntos discutidos e recomendações feitas ao Conselho de Administração, cujo resultado será

enviado para apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 18 - Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, observado o Estatuto Social da Companhia e aprovação do Conselho de Administração;

Artigo 19 - Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração;

Artigo 20 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.